



**LEI Nº 3.079, DE 12 DE JULHO DE 2011**

(Autoria do Vereador ELIANO APOLINÁRIO DE PAULA)

*Institui o Dia Municipal do Samba (2 de dezembro).*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído oficialmente no âmbito da Estância Turística de Salto, **O DIA MUNICIPAL DO SAMBA (2 de dezembro)**, a ser comemorado anualmente no primeiro final de semana do mês de dezembro (sexta, sábado e domingo).

**Art. 2º.** As comemorações do evento de que trata o artigo anterior, farão parte do calendário municipal, principalmente no âmbito cultural e turístico.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, através da Secretaria da Cultura e Turismo, promoverá vários eventos, utilizando o CEC - Centro de Educação e Cultura e o Pavilhão das Artes, na praça Archimedes Lammoglia e outros locais.

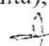
**Art. 4º.** As comemorações deverão ter início na sexta-feira, reunindo em ato oficial a seguinte programação:

- a) Sambistas atuais e tradicionais;
- b) Grupos de Pagode;
- c) Escolas de Samba;
- d) Blocos Carnavalescos;
- e) Danças Típicas.

**Art. 5º.** Nos dias subsequentes (sábado e domingo), os eventos poderão ser realizados no Pavilhão das Artes e outros locais, incluindo festival de músicas, rodas de samba, apresentação de cantores e grupos musicais do gênero, montagem de barracas típicas etc.

**Parágrafo único.** Os eventos e as participações de pessoas e grupos durante as comemorações de que trata esta Lei, serão preferencialmente, de forma voluntária, a fim de não onerar demasiadamente os cofres públicos.

**Art. 6º.** A renda auferida na realização dos eventos de que trata esta Lei, serão revertidas em prol das escolas de samba e blocos carnavalescos, para futuras apresentações.

**Art. 7º.** Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta), dias da sua publicação, com a elaboração da programação, formação de parcerias e apoio de voluntários. 

**"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."**

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova  
Salto - SP - CEP 13.322-900  
Tel./Fax.: (11) 4602.8500  
CNPJ: 46.634.507/0001-06  
www.salto.sp.gov.br



**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 12 de Julho de 2011 – 313º da Fundação.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo